



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 584/2020.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a prestação jurisdicional,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos dos processos físicos, de 17 de março a 17 de abril de 2020, com exceção de processos que demandem medidas urgentes, processos de réus presos e que envolvam menores de idade, ficando a critério de cada magistrado presidente do feito e à presidência de cada órgão fracionário essa definição.

§ 1º Em caso de utilização da funcionalidade “solicitar carga do processo” por parte dos membros do Ministério Público, Defensores Públicos e Advogados, visando viabilizar a manifestação ou a prática de algum ato no feito que tramita no sistema de Processo Híbrido, a contagem do prazo só terá início a partir da carga ou do recebimento da remessa dos autos físicos, nos termos da lei processual de regência.

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3216-2190 – www.tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

§ 2º Não haverá suspensão de prazo para os processos que se encontram integralmente em modo digital, incluídos os processos administrativos e processos administrativos disciplinares.

Art. 2º Ficam suspensas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, no período de 17 de março a 17 de abril de 2020, as audiências, sessões do Tribunal do Júri e as sessões de julgamento presenciais em 1º e 2º graus de jurisdição, na esfera cível.

§1º As sessões de julgamento na esfera criminal, neste Tribunal, bem como as audiências nos juízos criminais, no 1º Grau de jurisdição, serão realizadas a critério da Presidência de cada órgão fracionário e do magistrado diretor do feito, observando a previsão das matérias relacionadas no artigo 1º deste decreto.

§ 2º As audiências, sessões do Tribunal do Júri e sessões de julgamento já designadas e não realizadas em virtude da suspensão prevista no *caput* deste artigo terão preferência no novo agendamento, quando do retorno ao período de normalidade.

§ 3º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo não se estende aos feitos que estão submetidos a julgamento virtual e às audiências de custódia, que deverão ser realizadas por meio eletrônico, como videoconferência ou outro meio similar, desde que seja possível alcançar a finalidade do ato.

Art. 3º Os alvarás de soltura deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio do sistema de malote digital, diretamente aos estabelecimentos penais do Estado de Goiás.

Art. 4º As decisões proferidas em matérias envolvendo questões de acesso à saúde do Estado de Goiás e do Município de Goiânia, deverão ser encaminhadas às respectivas Centrais de Regulamentações, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: centraldevagasmr@gmail.com (Município de Goiânia); juridicoregulacao@gmail.com (Município de Goiânia); scrs.gabinete@gmail.com (Estado de Goiás) e naj.saude@pge.go.gov.br (Estado de Goiás).

Art. 5º As disposições contidas neste decreto não abrangem os

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3216-2190 – www.tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

plantões judiciais.

Art. 6º Ficam temporariamente suspensas as apresentações mensais em juízo dos apenados no regime aberto, livramento condicional, bem como dos réus que cumprem medida cautelar e suspensão condicional do processo.

Art. 7º Cópia deste ato deverá ser imediatamente encaminhada ao conhecimento de todos os magistrados do Poder Judiciário do Estado de Goiás, em atuação em 1º e 2º Graus de jurisdição, do Corregedor-Geral da Justiça, dos Diretores de Área da Secretaria do Tribunal de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Goiás, à Procuradoria-Geral de Estado Goiás e à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 17 de março de 2020.

Goiânia, 16 de março de 2020, 132º da República.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 297452126012 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000218456

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 16/03/2020 às 20:17